TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente certame o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ.**

2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALOR DE REFERENCIA:

OBJETO					NÍVEL DE URGÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.					**BAIXO ()** **MÉDIO ()** **ALTO (x)**
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	**OXIGÊNIO MEDICINAL ESPECIFICAÇÃO:** A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER OXIGENIO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDROS DE CAPACIDADE: REF; 10 M³ REF. T; 1 M³; 7 M³ REF. K; 3 M³; 2,5 M³ REF. PP. NO FORMATO DE COMODATO, SEM CUSTOS ADICIONAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.	**METRO CÚBICO**	**9.500**	**R$ 91,40**	**R$ 868.300,00**
VALOR TOTAL: R$ 868.300,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E OITO MIL E TREZENTOS REAIS).					

2.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 868.300,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E OITO MIL E TREZENTOS REAIS).**

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Informamos que após extensa rodada de diálogos e diligências, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ**, chegou a conclusão que a realização de um processo licitatório para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ**, será a via mais adequada para suprir as necessidades desenvolvidas. Nesse sentido, foi consolidado as necessidades neste Termo de Referência. A demanda encontra-se regularmente segmentada pela Unidade Orçamentária requisitante, trazendo maior organização e segurança ao procedimento licitatório.

Em um primeiro momento, é importante destacar que a saúde é reconhecida pela Constituição Federal como um direito social e fundamental. No artigo 6º, da magna carta de 1988, se dispõe que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Já o artigo 196 (da mesma carta) estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e fornecimento para sua promoção, proteção e recuperação”.

Nesse sentido, o oxigênio medicinal configura-se como um insumo essencial e de uso contínuo na assistência em saúde, sendo indispensável em situações de urgência e emergência, bem como em internações hospitalares, atendimentos de pronto socorro e transporte de pacientes. A indisponibilidade desse recurso compromete de forma direta a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, colocando em risco a vida e o bem-estar da população.

Vale dizer que o Município de Ipixuna do Pará, não dispõe de condições técnicas, operacionais ou estruturais para a produção própria de oxigênio medicinal, o que impõe a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento do produto. Essa contratação, deve assegurar que o abastecimento seja realizado de forma contínua, regular e segura, evitando desabastecimento e garantindo o pleno funcionamento das unidades de saúde.

A empresa a ser contratada deverá ser devidamente autorizada e regulamentada, cumprindo integralmente as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações aplicáveis, de modo a assegurar que o oxigênio fornecido atenda a padrões rigorosos de qualidade e segurança.

O objetivo central da contratação é garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde, evitando riscos de interrupção no atendimento e promovendo condições adequadas para que a rede municipal possa atender à população de forma digna, célere e eficaz.

Entre os benefícios decorrentes dessa medida, destacam-se a manutenção do abastecimento contínuo de oxigênio medicinal, a melhoria da resolutividade do atendimento, o suporte às unidades hospitalares e de pronto atendimento em situações críticas, bem como a redução de riscos à saúde pública advindos da eventual falta do insumo.

A contratação está alinhada às diretrizes do Plano Municipal de Saúde, que estabelece como prioridade estratégica a garantia de insumos básicos para o adequado funcionamento da rede pública. Trata-se, portanto, de medida que fortalece a infraestrutura municipal de saúde e reforça o planejamento estratégico da gestão.

Além disso, ressalta-se que as quantidades a serem contratadas foram dimensionadas a partir do histórico de consumo e da projeção de demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a essencialidade do oxigênio medicinal, o alto nível de urgência que envolve sua disponibilidade e a necessidade de garantir atendimento integral e ininterrupto à população, justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada para o fornecimento desse insumo, assegurando a preservação da vida, a continuidade dos serviços e o fortalecimento do compromisso público com a saúde coletiva.

Precisamos destacar, também, frente a este cenário, que no intuito de permitir um melhor gerenciamento das contratações, sem prejuízo da economia de escala e da eficiência dos recursos aplicados, com o objetivo de atender às demandas destes órgãos, considerando as normas veiculadas pela **Decreto Federal nº 11.462/2025**, **Decreto Municipal nº 442/2025 – GAB/PMI, Lei Complementar 123/2006** e, principalmente, pela Lei nº 14.133/2021 e , ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, justifica-se, em continuação, a presente contratação. Porém, daremos ênfase, abaixo, na possibilidade jurídica do Sistema de Registro de Preços.

Sendo assim, precisamos destacar que a escolha pelo Sistema de Registro de Preços se mostra a alternativa mais vantajosa para a Administração, pois possibilita aquisições conforme a demanda real, com maior controle orçamentário, padronização dos produtos e agilidade no atendimento das necessidades das secretarias.

Nesse sentido, a adoção do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços - SRP possibilita maior economia na contratação do objeto para o período de até um ano, o que de fato

aumenta a eficiência administrativa e aumenta a celeridade da contratação. Cumulado a isso, é possível afirmar que o respaldado e a fundamentação para utilização do Sistema Registro de Preços – SRP se desenvolvem na legislação, como citado acima, e na jurisprudência (Acórdão nº 5.260/2011-1ª Câmara e Acórdão nº 861/2013 Plenário).

Em tal contratação, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ**, estará consolidando direitos positivados na Constituição Federal de 1988.

Cumulado a isso, portanto, visto que a unidade gestora busca, incansavelmente, disponibilizar ao cidadão de Ipixuna do Pará a integralidade do atendimento e a consolidação de seus direitos; e que, de fato, existe a necessidade da contratação, pois as unidades gestoras poderão oferecer melhores condição de atendimento; abraçados, mais do que nunca, com o que disciplina o ordenamento jurídico brasileiro, justificamos, de forma objetiva, a necessidade da presente contratação.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ**, através da Comissão de Contratação e equipe de apoio, que tem como atribuições realizar os procedimentos licitatórios, considerando as necessidades das unidades demandantes, devidamente protocoladas através dos **DFDs, ETP** e autorização dos ordenadores de despesas competente, realizara o presente processo licitatório visando à obtenção de melhores preços e condições para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ.**

4. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21, Decreto Federal 11.462/22)

DO REGISTRO DE PREÇO

1 - O Sistema de Registro de Preços - SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de fornecimento e aquisição de Fornecimento, para contratações futuras pela Administração Pública. Após efetuar os procedimentos, é assinada uma Ata de Registro de Preços – ARP, documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

a) - Ou seja, o SRP é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, ou seja, específico, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.

b) - Ressalta-se que o SRP não é uma modalidade de licitação como as previstas na Lei n° 14.133/21. Mas é uma maneira de realizar aquisições de Fornecimento e contratações de fornecimento de forma parcelada. Isso porque no SRP a Administração Pública não fica obrigada a contratar.

c) - A **Lei nº 14.133/21** estabelece que a licitação para registro de preços seja realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço. Posteriormente, o **Decreto Federal nº 11.462/23**, estabeleceu que os fornecimento comuns, quando efetuadas pelo SRP poderão adotar a modalidade pregão. O **Decreto Municipal nº 442/24** estabeleceu que a licitação para registro de preços seja realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço ou na modalidade de pregão e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

II – Quando for conveniente a aquisição de Fornecimento com previsão de entregas parceladas ou contratação de fornecimento remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, iniciado após a assinatura da ata de registro de preço.

5.2. A execução e entrega dos produtos deverão ocorrer em até 10 (Dez) dias, contados a partir da data de recebimento da **ORDEM DE COMPRA**, na cidade de **IPIXUNA DO PARÁ**, em conformidade com o objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo setor responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressa neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a

contratada às penalidades (Salvo fatos fortuitos de força Maior).

6 - DAS PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

6.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE,** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

6.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração do **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.1.5 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação a **CONTRATADA**.

6.1.6 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE** e, no que couberem às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/21.

6.1.7 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa.

6.1.8 - O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ** garantindo o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

7.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

7.3 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os Fornecimento fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.4 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
I = (TX) 365I = (6/100) 365 I = 0,0001644
TX= Percentual da taxa anual = 6%.

7.7 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7.8 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

7.9 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

I - O processo de contratação desejado que versa sobre o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ,** encontra-se em pleno alinhamento com os objetivos da **Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará,** para o determinado exercício financeiro. Este alinhamento estratégico garante que a contratação esteja em conformidade com as prioridades e objetivos definidos previamente pela Administração Pública, como parte de um esforço coordenado para promover o desenvolvimento educacional e estrutural do município conforme as necessidades específicas identificadas.

II - Dentro do âmbito do planejamento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ ,** foi identificada como uma iniciativa prioritária para atender a demanda adequada e supramencionados, irão atender há carência, e proporcionará conforto e comodidade para a população, contribuindo assim para a redução das desigualdades e a promoção da igualdade de oportunidades sociais para todos os usuários da rede pública do município.

7.10 - Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que rege as licitações e os contratos administrativos distintos dos tradicionais previstos pela Lei nº 8.666, de 1993, a participação de empresas sob a forma de consórcio em processos licitatórios está sujeita a diferentes considerações e restrições explicitadas pelo próprio texto legal. Levando em conta os aspectos relevantes do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ** , chegou-se ao entendimento que a vedação na participação de empresas na forma de consórcio é a medida mais adequada a ser adotada neste caso específico.

I - No âmbito da nova Lei de Licitações, mais precisamente no Art. 15, a participação deconsórcio em licitações é permitida, desde que atendidas determinadas formalidades. Entretanto, a complexidade e os custos administrativos para a fiscalização e gerenciamento da execução contratual por consórcios podem ser exponencialmente maiores quando comparados com contratações diretas. Alguns dos fatores que contribuem para essa decisão são:

II - A natureza dos fornecimentos, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ,** não demanda o nível de capacitação técnica geralmente associado a consórcios, os quais são frequentemente formados para grandes projetos de engenharia.

III - A gestão do contrato e a fiscalização tendem a ser mais ágeis e eficazes quando lidamos

com uma única empresa contratada para cada obra/serviço, garantindo uma responsabilização mais direta e diminuindo os riscos de conflitos internos de um consórcio que possam impactar a entrega do objeto.

IV - A eventual divisão de responsabilidades entre as empresas do consórcio poderia acarretar falhas na comunicação ou na coordenação das atividades, o que poderia comprometer o cronograma e a qualidade da construção.

V - A estrutura de governança local implica uma capacidade administrativa que se alinha mais eficientemente na contratação direta de uma única empresa do que gerenciamento complexo de um consórcio.

VI - O Art. 33, inciso II, permite Administração proibir a participação de consórcios, caso julgue que a singularidade do objeto ou as condições de execução não justifiquem tal composição, o que é aplicável ao caso em tela.

VII - Em suma, a decisão pela vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio busca, sobretudo, assegurar o interesse público mediante a simplificação da contratação e a garantia de maior controle e eficiência na execução do objeto licitado, alinhando-se aos princípios de economicidade, eficiência e eficácia proposta pela Lei 14.133/2021.

7.11 - A avaliação técnica ficará a cargo dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, através da Subcoordenação de Saúde Bucal.

7.12 - As quantidades estabelecidas para prestação de fornecimento estão baseadas na demanda atual, mediante compatibilização de nossas necessidades e recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde;

7.13 - A Secretaria de Saúde acompanhará os fornecimento desenvolvidos, podendo propor medidas de melhorias, bem como fiscalizar a execução dos trabalhos prestados;

7. 14 - A Contratada só poderá realizar o atendimento dos pacientes com guias autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.15 - A empresa vencedora compromete-se a atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos fornecimento, justificando ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos, garantindo a confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

7.16 - Na efetivação do contrato a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de inscrição no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme as normas vigentes do SUS;

7.17 - Toda e qualquer prótese dentária mal adaptada ou sem condições de uso, deverá ser refeita sem custos adicionais;

7.18 - Toda e qualquer ação envolvendo pacientes deverá contar com a presença de um cirurgião dentista;

7.19 - As entregas de próteses dentárias deverão ser efetuadas por cirurgião dentista, em local estabelecido pela CONTRATANTE, de acordo com o fluxo determinado.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo das dotações orçamentária, I - Órgão Solicitante: 09 - Sec. Municipal de Saúde (2026); II - Unidade Orçamentária: 01 - Sec. Municipal de Saúde (2026); e 03 - Fundo Municipal de Saúde (2026), cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe na Lei 14.133/21 e alterações.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Pregão;

9.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

9.3 - Devolver os Fornecimento que não apresentarem condições de serem consumidos;

9.4 - Solicitar a troca dos Fornecimento devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

9.5 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento por servidor designado para este fim, os Fornecimento objeto deste Pregão;
9.6 - Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade nos Fornecimento entregue e interromper imediatamente os Fornecimento, se for o caso.
9.7 - Exercer a fiscalização dos fornecimento, através de servidores especialmente designados;
9.8 - Emitir autorização escrita para realização dos fornecimento, controlando rigorosamente a qualidade dos mesmos.
10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
10.1 - Cumprir fielmente as exigências do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ**, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
10.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
10.3 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ**;
10.4 - Responder pelos danos causados diretamente **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante os Fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ**;
10.5 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a Fornecimento de propriedade do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ** quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante os Fornecimento do produto;
10.6 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ** após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
10.7 - Comunicar ao Setor competente do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
10.8 - A contratada deverá ter local físico instalado no município de Ipixuna do Pará até a entrega da primeira produção;
10.9 - Os fornecimento deverão ser realizados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste edital;
10.10 - A contratada deverá possuir o cadastro do serviço de Laboratório Regional de Prótese Dentária descrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, que deverá apresentar no ato do credenciamento;
10.11 - A empresa deverá ter profissional com titulação de protético devidamente validado e registrado nos órgãos competentes;
10.12 - Os fornecimento protéticos serão realizados nas dependências do Laboratório vencedor;
10.13 - A contratada será responsável por toda logística e disponibilização de materiais necessários para execução do serviço;
10.14 - A contratada deverá manter escala fixa de atendimento, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias, tendo como referência o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde;
10.15 - Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o último dia útil do mês, com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização das consultas e procedimentos;
10.16 - Caso seja constatada falha, bem como qualquer tipo de irregularidade, a contratada deverá refazer o exame, sem quaisquer ônus ao Município;
10.17 - Responsabilizar-se pela correta identificação da pessoa que será atendida;
10.18 - Para os relatórios obrigatórios, a contratada deverá seguir o modelo definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
10.19 - O profissional disponibilizado pela contratada, deverá manter atualizados os prontuários ou fichas de acompanhamento dos pacientes em local seguro, e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento/reabilitação;

10.20 - A contratada receberá o pagamento pelos fornecimento comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento e Relatório Mensal;
10.21 - A Prestador será avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá disponibilizar sempre que solicitado, os prontuários/fichas de acompanhamento dos pacientes;
10.22 - Os fornecimento deverão ser solicitados por profissionais previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo os critérios de prioridade estabelecidos em protocolo;
10.23 - Os valores praticados não poderão ultrapassar o teto de 1.5 da Tabela SIGTAP;
10.24 - Manter, durante toda a duração do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições e qualificações apresentadas em sua proposta na licitação, independente de outras a serem estabelecidas;
10.25 - Atender prontamente a todas as reclamações e observações feitas pela Fiscalização da contratante;
10.26 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução dos Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação.

Nos termos **Art. 6º, XLI, c/c 84 da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2025**, **Decreto Municipal nº 442/2024/GAB-PMI, Lei Complementar 123/2006** e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condiçõesestabelecidas neste Edital, bem como, pela Lei Complementar n°. 123/2006 bem como em outras legislações pertinentes **APROVO** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, e delibero pelo imediato procedimento de abertura do processo administrativo para licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO,** e consequentemente os atos subsequentes.

IPIXUNA DO PARÁ, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSE MARIA AMARAL SANTOS:29506000263
Assinado de forma digital por JOSE MARIA AMARAL SANTOS:29506000263
Dados: 2026.11.05 09:48:06 -03'00'

JOSÉ MARIA AMARAL SANTOS
Secretário Municipal